

## RESOLUÇÃO Nº 14/CEPE, DE 15 DE JUNHO DE 1988

### Disciplina a Progressão Funcional dos integrantes da Carreira de Magistério Superior e de 1º e 2º Graus.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, usando das suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que estabeleceu o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em suas reuniões de 02, 09 e 15 de junho de 1988, na forma do que dispõem o Decreto nº 94.664, de 23.07.87, e a Portaria nº 475, de 26.08.87, do MEC sobre progressão funcional nas carreiras do Magistério, e considerando as competências previstas nos artigos 15, letra c, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

#### RESOLVE :-

Art. 1º - A progressão funcional dos docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior e de 1º e 2º graus ocorrerá:

I – De um nível para outro imediatamente superior dentro da mesma classe, cumprindo o interstício legal, exclusivamente mediante avaliação de desempenho;

II – De uma para outra classe, exceto para a de Professor Titular, por titulação ou mediante avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 2º - A avaliação do desempenho far-se-á à luz dos critérios a seguir discriminados, incidindo sobre as atividades diretamente relacionadas com exercício do cargo ou emprego de Magistério, de conformidade com as características de cada Centro ou Faculdade :

- a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) orientação de dissertações e teses de Mestrado e Doutorado, de monitores, de estagiários ou de bolsistas de Iniciação Científica;
- c) participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses e de concurso público para o magistério;
- d) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu;
- e) produção científica, técnica ou artística;
- f) atividades de extensão à comunidade dos resultados da pesquisa, de cursos e serviços;
- g) participação em órgão colegiados na Universidade ou vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, bem como em todos aqueles em que a Universidade se faça representar legalmente;
- h) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na Universidade ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, bem como outros previstos na legislação em vigor.

Ar. 3º - A avaliação do desempenho deverá levar sempre em conta a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos no exercício do cargo ou emprego de Magistério.

Ar. 4º - O interstício, de que trata o item I do Artigo 1º desta Resolução, constitui-se de cumprimento de 02 (dois) anos de efetiva atividade na Universidade, ou de 04 (quatro) anos de exercício em órgão público, em um nível da mesma classe.

Parágrafo Único – Para efeito de cumprimento de interstício, considera-se como em efetiva atividade na Universidade o docente legalmente afastado para cursar programa de pós-graduação stricto e lato sensu.

Art. 5º - A avaliação dos docentes que estejam cursando Mestrado ou Doutorado, no País ou no Exterior, deverá fazer-se com base nos relatórios semestrais desses docentes, devidamente assinados pelos professores orientadores.

§ 1º - Aos docentes que estejam cursando Especialização ou Aperfeiçoamento, Estágios ou Residências em Hospitais, serão aplicados os mesmo critérios a que se refere o caput deste artigo, com base nos relatórios semestrais desses docentes, devidamente assinados pelos Coordenadores.

§ 2º - Para a avaliação do desempenho de docentes afastado, a seu requerimento, a Universidade solicitará, para os efeitos da presente Resolução, os elementos necessários ao órgão no qual o mesmo docente se encontra em exercício.

Art. 6º - Para que a avaliação do desempenho do Magistério Superior seja efetuada, cada Departamento constituirá uma Comissão de Avaliação, integrada por 03 (três) docentes da classe superior à do que será avaliado.

§ 1º - Dos docentes que deverão constituir a Comissão de Avaliação, indicados pelo Departamento, pelo menos 01 (um) deverá ser de outro Departamento da UFC ou de outra instituição de Ensino Superior, com área afim de atuação acadêmica.

§ 2º - Não contando o Departamento com Professores Titulares em número suficiente para compor a Comissão de Avaliação de Progressão de Professores Adjuntos, poderá convocar Professores Adjuntos de nível 4, para integrarem o referido órgão.

Art. 7º - Para a avaliação do desempenho dos professores lotados nas Pró-Reitorias, serão constituídas Comissões de Avaliação compostas de 03 (três) professores da mesma área ou de área de atuação afim, pelo Pró-Reitor respectivo.

Art. 8º - Os professores integrantes da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, com atuação em Casa de Cultura, serão avaliados por Comissão constituída de 03 (três) docentes de sua área de atuação específica, designados pelo Conselho do Centro de Humanidades, ouvida a Coordenação Geral das Casas de Cultura.

Art. 9º - Na avaliação do desempenho didático de cada professor, será obrigatoriamente considerada a avaliação feita, ao final de cada período letivo, pelos alunos que cursarem disciplinas ministradas pelo avaliado.

Parágrafo Único – A avaliação a ser feita pelos alunos, a que se refere o caput deste artigo, será coordenada pelos respectivos departamentos mediante aplicação de instrumentos aprovados pelo CEPE.

Art. 10 – Cada docente candidato à Progressão Funcional encaminhará relatório ao órgão em que estiver lotado, no qual descreverá todas as atividades desenvolvidas durante o interstício, anexando-lhe as comprovações que se fizerem necessárias.

§ 1º - Às Comissões de Avaliação caberá analisar, de acordo com os critérios do Art. 2º, o relatório do professor, considerando os grupos de atividades constantes da INDICAÇÃO DO CEPE sobre a matéria e emitir parecer conclusivo.

§ 2º - Para os fins de Progressão Funcional, as Comissões de Avaliação adotarão, como resultado da avaliação do relatório de cada professor, as indicações apto e não apto.

§ 3º - O parecer conclusivo da Comissão será submetido à aprovação do órgão em que o docente esteja lotado.

Art. 11 – A progressão funcional por titulação de uma para outra classe do Magistério Superior dar-se-á, independentemente de interstício, para o nível inicial :

- I - Da classe de Professor Adjunto, mediante obtenção do título de Doutor;
- II - Da classe de Professor Assistente, mediante obtenção do grau de Mestre.

Art. 12 - Na carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, a progressão funcional por titulação dar-se-á, independente de interstício para o nível inicial :

- a) da classe E, mediante obtenção do grau de Mestre ou título de Doutor;
- b) da classe D, mediante obtenção de certificado do Curso de Especialização.

Art. 13 - No caso de docente que não houver obtido a titulação correspondente à classe superior, a Progressão Funcional dar-se-á, cumprido o interstício legal, do último nível da classe ocupada para o nível I da classe subsequente, mediante avaliação do desempenho acadêmico.

Parágrafo Único - Na avaliação de que trata este artigo, serão observadas as seguintes disposições :

- a) a justificativa apresentada pelo docente e julgada cabível, quanto à não obtenção da titulação pertinente;
- b) a defesa, em público, do relatório descritivo de que trata o Art. 10 desta Resolução, no seu conteúdo, importância e embasamento teórico.
- c) o parecer conclusivo da Comissão.

Art. 14 – Ocorrida a aprovação pelo Departamento, o relatório final da Comissão será encaminhada à CPPD.

Parágrafo Único – Nos casos dos docentes lotados nas Pró-Reitorias e nas Casas de Cultura, os relatórios finais das Comissões serão submetidos à aprovação do órgão que as designou, antes de serem encaminhados à CPPD.

Art. 15 – Após parecer conclusivo, a CPPD encaminhará, ao Reitor, a relação dos docentes propostos para a Progressão Funcional.

Parágrafo Único – A concessão da Progressão Funcional terá vigência a partir da data em que o docente completou o interstício legal, de que trata o artigo 4º desta Resolução.

Art. 16 – Caso seja negada a progressão, será dada ciência, por escrito, ao interessado, que poderá recorrer da respectiva decisão, obedecida a seguinte ordem :

- a) do Departamento , para o Conselho de Centro ou Conselho Departamental;
- b) do Conselho de Centro ou Conselho Departamental, para o CEPE.

Parágrafo Único – O prazo para a apresentação dos recursos previstos no caput deste artigo, será de 07 (sete) dias, no caso da letra ‘a’, e de 15 (quinze) dias, no caso da letra ‘b’, contados a partir da data do conhecimento, pelo interessado, da decisão objeto do recurso.

Art. 17 – Negada definitivamente a progressão, somente após novo interstício poderá o docente tornar a pleiteá-la.

Art. 18 – Cada Departamento ou Pró-Reitoria deverá manter arquivada a documentação objeto da avaliação de cada docente, com os pareceres das Comissões que procederam às avaliações.

Parágrafo Único – Quando solicitado, o órgão de lotação do avaliado subsidiará a CPPD com a documentação e as informações que se fizerem necessárias à apreciação do relatório de cada docente.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Art. 20 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 16/85/CEPE e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 20 de junho de 1988.

### **INDICAÇÃO Nº 01/CEPE, DE 15 DE JUNHO DE 1988**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua reunião de 15 de junho de 1988, considerando a necessidade de uniformizar a avaliação a ser feita pelas Comissões de Avaliação designadas pelos Departamentos, pelo Centro de Humanidades e pelas Pró-Reitorias competentes,

INDICA os grupos de atividades a seguir relacionadas, na avaliação dos quais as Comissões adotarão os seguintes princípios :

I – levarão sempre em conta a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos no exercício do cargo ou emprego de magistério, conforme preceitua o Art. 3º da Resolução nº 14/CEPE, de 15 de junho de 1988;

II – avaliarão os grupos de atividades de ENSINO, de CURSOS e ESTÁGIOS, de PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA ou ARTÍSTICA, de EXTENSÃO e de ADMINISTRAÇÃO, globalmente, conferindo a cada um destes aspectos do desempenho do professor, nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros;

III – considerarão apto à Progressão Funcional o docente que obtiver, nos grupos das atividades por ele relatadas e efetivamente desenvolvidas no interstício sob avaliação e de acordo com o seu plano de trabalho, média igual ou superior a 7 (sete), desde que obtenha, em cada grupo pelo menos nota 5 (cinco);

IV – as Comissões de Avaliação poderão considerar outros tipos de atividades não relacionadas em cada um dos Grupos, desde que próprias de sua área de atuação e pertinentes ao exercício do cargo ou emprego de Magistério.

## **GRUPOS DE ATIVIDADES A SEREM CONSIDERADOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE**

### A – ATIVIDADE DE ENSINO

#### 1 – Desempenho Didático

- 1.1. Disciplinas ministradas em período regular;
- 1.2. Disciplinas ministradas em período especial;
- 1.3. Execução de projeto de melhoria do ensino, cadastrado na Pró-Reitoria de graduação;
- 1.4. Avaliação do desempenho didático feita pelos alunos.

#### 2 – Orientação

- 2.1. Orientação de dissertações e ou tese de Mestrado ou Doutorado;
- 2.2. Orientação de monografias de Cursos de Especialização;
- 2.3. Desempenho na orientação de monitores, bolsistas de Iniciação Científica, estagiários ou de programas similares;
- 2.4. Orientação de monografia, trabalho ou projeto final de graduação.

#### 3 – Bancas Examinadoras e Comissões

- 3.1. Participação em banca examinadora de concurso público para acesso ao magistério superior, ou de 1º e 2º Grau da Universidade;
- 3.2. Participação em banca examinadora de dissertação ou tese de Mestrado ou Doutorado;
- 3.3. Participação em Comissão de elaboração de provas para Concurso Vestibular.

## B – CURSOS E ESTÁGIOS

1. Obtenção do título de Doutor;
2. Obtenção do grau de Mestre;
3. Obtenção de certificado de Especialização, Aperfeiçoamento ou Residência Médica;
4. Obtenção de certificado de Curso de Atualização com carga igual ou superior a 40 (quarenta) horas;
5. Conclusão de estágio ou programa de estudo em outra IES, Centros de Pesquisa, Instituições Culturais, Hospitalares e Técnicas, comprovados mediante apresentação de relatório e com duração mínima de 30 (trinta) dias;
6. Elaboração de relatório semestral das atividades desenvolvidas em Curso de Pós-Graduação lato ou stricto sensu, devidamente assinado pelo Orientador e aprovado pelo Departamento.

## C – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA OU ARTÍSTICA

1. Tese de Doutorado;
2. Dissertação ou tese de Mestrado;
3. Artigos publicados ou aceitos para publicação em revistas especializadas;
4. Comunicações publicadas em anais de Congressos, ou Reuniões Científicas;
5. Livro didático ou técnico, na área de atuação acadêmica, publicado ou aceito para publicação;
6. Produção Cultural, Técnica ou Artística, quando resultado de atividade docente;
7. Tradução de livro didático ou técnico, na área de atuação acadêmica, publicado ou aceito para publicação.

## D – ATIVIDADES DE EXTENSÃO

1. Participação regular e sistemática em projetos de extensão, cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, em comunidades situadas na região metropolitana de Fortaleza;
2. Participação regular e sistemática em projetos de extensão, cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, em comunidades situadas fora da região metropolitana de Fortaleza;
3. Minистраção de cursos de extensão;
4. Coordenação de Encontros, Seminários, Simpósio, Espetáculos, Exposições, Amostras e similares, enquanto encargo de magistério.

## E – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

1. Órgãos Colegiados
  - 1.1. Participação, como membro efetivo, em órgãos colegiados, na Universidade ou vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia;
  - 1.2. Participação, como membro titular, em colegiados de órgãos representativos das classes profissionais em que a Universidade tenha representação por força de Lei.

## 2 – Administração e Assessoria Superior

- 2.1. Exercício das funções de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Centro ou Faculdade, Pró-Reitor Adjunto, Diretor de Órgãos Suplementares, Diretor de Hospital Universitário;
- 2.2. Exercício das funções de Vice-Diretor de Centro ou Faculdade, quando desempenhando atividade administrativa de modo permanente;
- 2.3. Exercício de Chefia de Departamento Acadêmico, de Coordenação de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, de Coordenação do 1º Ciclo, de Coordenadoria de Pró-Reitorias;
- 2.4. Exercício de Supervisão do Controle Acadêmico e de Coordenação Geral das Casas de Cultura Estrangeira e Artística;
- 2.5. Assessoria da Administração Superior da UFC, exercida por docentes em regime de tempo integral;
- 2.6. Exercício de Subchefia de Departamento, quando desempenhando atividade administrativa de caráter permanente;
- 2.7. Exercício de Direção de Fazenda Experimental, Farmácia-Escola, Laboratório de Análises Clínicas, Clínica Integrada, Coordenação de Internatos e similares;
- 2.8. Exercício da função de Coordenação ao nível de Centro ou Faculdade;
- 2.9. Exercício da função de Editor de Revistas ou Coordenador de Coleção da Universidade, publicada ou entregue para publicação;
- 2.10. Exercício da função de presidente de Comissões Permanentes da UFC;
- 2.11. Participação, como membro efetivo, em comissões permanentes da Universidade;
- 2.12. Participação em Conselho Editorial de Revista ou Coleção da Universidade, publicada ou entregue para publicação;
- 2.13. Exercício de Função de Direção em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia ou outros previstos na legislação em vigor, desde que relacionada com sua área de atividade no magistério;
- 2.14. Exercício da Função de assessoramento em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia ou em outros previstos na legislação em vigor.